



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

Edital de Leilão

2ª VARA DA COMARCA DE MIRANDA/MS

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) e de intimação dos executados, MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00209742/0001-21, com endereço à Rua Francisco Rebuá, nº. 08, centro, na cidade de Miranda-MS; de seu representante legal PAULO REBUÁ SIUFI, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF sob nº. 322.028.141-91 e sua esposa MAURA XAVIER FREIRE SIUFI, brasileira, casada, empresária, CPF/MF sob nº. 322.028.141-91, ambos residentes e domiciliados na Av. João Pedro Pedrossian, s/n, Chácara Paraíso, no Município de Miranda/MS, em que figura como exequente UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), no corpo dos autos de nº. 0000026-17.1998.8.12.0015 em Ação de Execução Fiscal, que correm por este juízo.

DR. ALYSSON KNEIP DUQUE, Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara da Comarca de Miranda/MS, na forma da lei, FAZ SABER, com fulcro no enunciado do art. 881 do NCPD e regulamentado pelo Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS, Resolução nº. 236/2016 do CNJ, por meio da gestora de alienação judicial eletrônica denominada MARCA LEILÕES, INTERMEDIações E NEGÓCIOS LTDA. (MARCA LEILÕES), CNPJ/MF nº. 23.871.860/0001-04, devidamente representada pelo leiloeiro público oficial, o Sr. MARCELO CARNEIRO BERNARDELLI, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, sob a matrícula nº. 21; aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL contra MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA., acima qualificados, nos autos nº. 0000026-17.1998.8.12.0015; e que foi designada a venda de 04 (quatro) bem(ns) imóvel(is) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir, e que levará a público via arrematação, conforme o presente edital:

DO LEILÃO ELETRÔNICO - 1) O leilão do(s) bem(ns) imóvel(is) somente será realizado por meio eletrônico e não da forma mista, conforme o art. 1º, § 2º do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS, pela Gestora MARCA LEILÕES, por intermédio do portal www.marcaleiloes.com.br. 2) Caso a alienação judicial eletrônica do(s) bem(ns) imóvel(is) não possa se realizar em razão de força maior, o leilão final se verificará de imediato ao primeiro dia útil posterior à cessação do impedimento,



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

independentemente de novas providências e observando o enunciado do art. 882, §§ 1º. e 2º. e 879 do NCPC (§ único do art. 38 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS). 3) Durante o curso do leilão eletrônico e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame, caso ocorra intercorrência, mudança, suspensão ou variação do sistema eletrônico on-line disponibilizado na rede mundial de computadores, que influencia na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá, o leiloeiro público oficial interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, certificando o juízo do ocorrido e fazendo constar na ata de leilão.

DO CADASTRO DOS INTERESSADOS - 1) Para a participação no leilão eletrônico do bem imóvel os interessados deverão realizar cadastramento prévio no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão eletrônico, conforme as instruções contidas no seguinte portal: www.marcaleiloes.com.br, (art. 14, *caput*, do Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS). 2)

O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital (art. 14, § 1º. do Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS).

DA PARTICIPAÇÃO NA ALIENAÇÃO ELETRÔNICA - Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do NCPC (art. 13 do Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS).

DO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) - O(s) bem(ns) imóvel(is) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), e sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão, conforme o enunciado do art. 18 do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS. 2) A descrição detalhada do(s) bem(ns) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) em leilão eletrônico está disponível no portal www.marcaleiloes.com.br (art. 18 do Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS).

DA DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

LOTE 01) 01 (um) lote de terreno urbano situado na Rua das Orquídeas, nº. 145, determinado sob o lote nº. 21 da quadra nº. 02 do loteamento Carneiro de Arruda, na cidade de Bodoquena/MS, registrado sob a matrícula de nº. 6.764 do Cartório de Registro de Imóveis de Miranda/MS, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), limitando-se: Medindo 12,00 metros para a



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

Rua L, medindo 30,00 metros, com os lotes n.ºs. 18, 19 e 20 (dezoito, dezenove e vinte); medindo 30,00 metros, com o lote n.ºs. 22 (vinte e dois); medindo 12,00 metros, com o lote n.º. 15 (quinze). O referido lote de terreno urbano está localizado em sub esquina, sem benfeitorias. Imóvel servido das melhorias públicas de luz, água, esgoto e telefone, entretanto, não possui asfalto. Situado próximo às creches, escolas, órgãos públicos, bancos e mercados. Avaliado o lote de terreno em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

LOTE 02) 01 (um) lote de terreno urbano situado na Rua das Orquídeas, n.º. 133, determinado sob o lote n.º. 22 da quadra n.º. 02 do loteamento Carneiro de Arruda, na cidade de Bodoquena/MS, registrado sob a matrícula de n.º. 6.765 do Cartório de Registro de Imóveis de Miranda/MS, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), limitando-se: Medindo 12,00 metros, com a Rua L; medindo 20,00 metros, com o lote n.º. 21 (vinte e um); medindo 30,00 metros, com o lote n.º. 23 (vinte e três); e medindo 12,00 metros, com o lote n.º. 24 (vinte e quatro). No referido lote de terreno urbano está edificada uma residência em alvenaria, contendo 03 (três) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (uma) área de serviço. Imóvel com forro de pinus, piso cerâmica, telha romana, somente murada na frente e em uma lateral, residência de regular padrão de construção. Imóvel servido das melhorias públicas de luz, água, esgoto e telefone, entretanto, não possui asfalto. Situado próximo às creches, escolas, órgãos públicos, bancos e mercados. Avaliado o lote de terreno urbano com a edificação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LOTE 03) 01 (um) lote de terreno urbano situado na Rua das Orquídeas, n.º 121, determinado sob o lote n.º. 23 da quadra n.º. 02 do loteamento Carneiro de Arruda, na cidade de Bodoquena/MS, registrado sob a matrícula de n.º. 6.766 do Cartório de Registro de Imóveis de Miranda/MS, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), limitando-se: Medindo 12,00 metros, com a Rua Projetada; medindo 30,00 metros, com o lote n.º. 22 (vinte e dois); medindo 30,00 metros, com o lote n.º. 24 (vinte e quatro); e medindo 12,00 metros com o lote n.º. 13 (treze). No referido lote de terreno urbano está edificada uma residência em alvenaria, contendo 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (uma) área de serviço. Imóvel com forro de pinus, piso cerâmica, telha romana, toda murada, residência de regular padrão de construção. Imóvel servido das melhorias públicas de luz, água, esgoto e telefone, entretanto, não possui asfalto. Situado próximo às creches, escolas, órgãos públicos, bancos e mercados. Avaliado o lote de terreno urbano com a edificação em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

LOTE 04) 01 (um) lote de terreno urbano situado na Rua das Orquídeas, n.º. 109, determinado sob o lote n.º. 24 da quadra n.º. 02 do loteamento Carneiro de Arruda, na cidade de Bodoquena/MS,



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

registrado sob a matrícula de nº. 6.767 do Cartório de Registro de Imóveis de Miranda/MS, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), limitando-se: Medindo 12,00 metros, com a Rua L; medindo 30,00 metros, com o lote nº. 23 (vinte e três); medindo 30,00 metros, com lote nº. 25 (vinte e cinco) e medindo 12,00 metros, com o lote nº. 12 (doze). No referido lote de terreno urbano está edificada uma residência em alvenaria contendo 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos, 01 (uma) suíte com banheiro sem acabamento, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro social. Parte da residência sem forro e parte com forro de PVC (cozinha, banheiro e um dos quarto), piso cerâmica, telha romana, portas e janelas todas em blindex. No mesmo lote de terreno há 01 (uma) edificação nos fundos com varanda, contendo 01 (um) banheiro e 1 (um) quarto, coberta de telhas romanas, sem terminar e sem piso, murada em sua lateral, residência de bom padrão de construção. Imóvel servido das melhorias públicas de luz, água, esgoto e telefone, entretanto, não possui asfalto. Situado próximo à creches, escolas, órgãos públicos, bancos e mercados. Avaliado o lote de terreno urbano com as edificações em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

OBSERVAÇÃO: Segundo informações obtidas no local o imóvel registrado sob a matrícula de nº. 6.767 (lote nº. 24) a edificação é residência do Sr. OVERALDO OLIVEIRA. Nos imóveis registrados sob as matrículas de nº. 6.765 e nº. 6.766 (lotes nº. 22 e 23), as edificações são do Sr. JOAQUIM ALVES DE MOREIRA.

DA VISITAÇÃO - As visitas, quando forem autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail nos seguintes endereços: marcelo@marcaleiloes.com.br ou contato@marcaleiloes.com.br.

DA AVALIAÇÃO - A avaliação total do(s) bem(ns) imóvel(is) a ser(em) praxeado(s) em 1ª Praça é de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), conforme a avaliação judicial realizada na data de 13/03/2018; fls. de nº 235/236, dos autos de nº. 0000026-17.1998.8.12.0015, que tramitam pela 2ª Vara da Comarca de Miranda/MS. E em 2ª. Praça, será(ão) ofertado(s) por 50% (cinquenta por cento) de seu valor, pelo montante de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), ou por valor superior.

DAS PRAÇAS - Ambas as praças serão realizadas através do portal www.marcaleiloes.com.br. A 1ª. praça terá início na data de 05/08/2019 às 16:00 horas e término na data de 09/08/2019 às 16:00 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação dos bens imóveis em sua 1ª. praça, a praça seguir-se-á sem interrupção às 16:01 horas do dia 09/08/2019 - 2ª. praça (conforme o



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

enunciado do art. 25 do Provimento CSM/TJMS nº. 375/2016), ocasião em que o bem será entregue a quem mais ofertar valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial até às 16:00 horas, horário local; do dia 23/08/2019. Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial; considerado lance vil, conforme art. 891 do NCPC.

DO CONDUTOR DAS PRAÇAS - As praças serão conduzidas aos cuidados do leiloeiro público oficial, o Sr. MARCELO CARNEIRO BERNARDELLI, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, sob a matrícula nº. 21 sob a orientação do portal de alienação judicial eletrônica, a Gestora MARCA LEILÕES.

DO HORÁRIO PREVISTO PARA AS PRAÇAS - Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário local de Mato Grosso do Sul, ou seja, menos 01 (uma) hora em relação ao horário oficial de Brasília/DF.

DOS LANCES - 1) Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do portal www.marcaleiloes.com.br. 2) No decorrer da alienação eletrônica, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal da gestora MARCA LEILÕES e serão imediatamente oferecidos on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas (art. 27 do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS). 3) Não será de forma alguma admitido o envio de lances por qualquer outro meio, (fone, fax...) que não seja por intermédio do sistema da Gestora MARCA LEILÕES, conforme o enunciado do art. 27, § único, do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS. 4) Para que haja o encerramento do leilão eletrônico este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta on-line. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado por mais 03 (três) minutos, contados da última oferta de lance, e assim sucessivamente, até a permanência por 03 (três) minutos sem recebimento de outra oferta de lance, quando assim se terminará o pregão (enunciado do art. 24 do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS). 5) O licitante poderá apresentar proposta para adquirir o bem em prestações, de acordo com as regras estabelecidas no art. 895, § 7º, do NCPC, se for o caso. (art. 26 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS). 6) Os lances e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário. (art. 39 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS) 7) Durante cada praça, os profissionais da Gestora MARCA LEILÕES poderão



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através dos seguintes telefones: (67) 99987-1407, (67) 4042-2179 ou pelo e-mail: contato@marcaleiloes.com.br.

DOS DÉBITOS - 1) O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás. 2) Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, bem como os relativos às taxas de prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, conforme o enunciado do artigo 130 do CTN.

- Há débitos de IPTU (imposto predial e territorial urbano) sobre o(s) bem(ns) a ser(em) praceado(s) nos referidos autos de nº. 0000026-17.1998.8.12.0015, que correm pela 2ª Vara da Comarca de Miranda/MS:

LOTE 01) - Há débitos de IPTU (imposto predial e territorial urbano) conforme demonstrativo de débitos à fl. 269, emitida em 10/09/2018 pela Prefeitura do Município de Bodoquena/MS, no valor de R\$ 2.396,21 (dois mil e trezentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos) ante a confecção deste edital. Imóvel inscrito na municipalidade sob o nº. 0.50.202.1 e devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

LOTE 02) - Há débitos de IPTU (imposto predial e territorial urbano) conforme demonstrativo de débitos à fl. 364, emitida em 05/04/2019 pela Prefeitura do Município de Bodoquena/MS, no valor de R\$ 193,94 (cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) ante a confecção deste edital. Imóvel inscrito na municipalidade sob o nº. 0.50.202.2 e devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

LOTE 03) - Há débitos de IPTU (imposto predial e territorial urbano) conforme certidão negativa de débitos à fl. 365, emitida em 05/04/2019 pela Prefeitura do Município de Bodoquena/MS, no valor de R\$ 195,24 (cento e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) ante a confecção deste edital. Imóvel inscrito na municipalidade sob o nº. 0.50.202.3 e devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

LOTE 04) - Há débitos de IPTU (imposto predial e territorial urbano) conforme demonstrativo de débitos à fl. 366, emitida em 05/04/2019 pela Prefeitura do Município de Bodoquena/MS, no valor de R\$ 271,80 (duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos) ante a confecção deste edital. Imóvel inscrito na municipalidade sob o nº. 0.50.202.4 e devidamente cadastrado na Prefeitura



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

Municipal de Bodoquena/MS.

DOS ÔNUS SOBRE O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) - Há os seguintes ônus sobre os bens penhorados a serem praceado nos referidos autos de nº. 0000026-17.1998.8.12.0015 que correm pela 2ª Vara da comarca de Miranda/MS, ante a confecção deste edital:

LOTE 01) Imóvel registrado sob a matrícula de nº 6.764 do Cartório de Registro de Imóveis de Miranda/MS:

R.3 - MATRÍCULA Nº. 6.764: PROTOCOLO 1-H, FLS. 43, SOB Nº. 21.938.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se ao presente registro para consignar que, nos termos do Mandado de Registro de Penhora- Bens Imóveis, extraído dos Autos nº. 015.96.000131-4, de Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A., e EXECUTADO: MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA. e outros, mandado nº. 006, expedido em data de 18 de novembro de 2002, devidamente assinado pelo Sr. SÉRGIO GUERINO, Escrivão Judicial, por determinação da DRA. SIMONE NAKAMATSU, Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível e Criminal da Comarca de Miranda/MS; o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO à favor do Banco Itaú S/A. VALOR DA CAUSA: R\$ 24.000,14 (vinte e quatro mil e catorze reais). O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 22 de janeiro de 2003.

R.4 - MATRÍCULA Nº. 6.764: PROTOCOLO Nº. 22.661, FLS. 95 VERSO, LIVRO 1-H.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se ao presente registro para consignar que, nos termos do Mandado de Citação em Execução Fiscal, extraído dos Autos nº. 015.03.000896-0, de Ação de Execução Fiscal de Outros Órgãos, como EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, e como EXECUTADO: MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA., datado de 08 de setembro de 2003, devidamente assinado pela DRA. VÂNIA DE PAULA ARANTES, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível/Criminal desta Comarca; o imóvel objeto da presente matrícula, fica PENHORADO a favor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para garantia do valor do montante de R\$ 44.358,30 (quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito mil e trinta centavos). O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 06 de novembro de 2003.

R.5 - MATRÍCULA Nº. 6.764: PROTOCOLO Nº. 28.219, FLS. 61, LIVRO 1-J, DATADO DE 03/03/2009.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se a este registro para consignar que, nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação. Extraído dos Autos nº. 015.04.002298-0, de Ação de Execução Fiscal Federal, como EXEQUENTE: UNIÃO, e como EXECUTADO: MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

SIUFI LTDA., datado de 21 de novembro de 2008, devidamente assinado pela Chefe de Cartório em substituição legal, LUZIA CARVALHO TEIXEIRA DE SANTANA, por determinação do M.M. Juiz de Direito em substituição legal da 2ª. Vara desta Comarca, DR. CLÁUDIO MÜLLER PAREJA; o imóvel objeto da presente matrícula, fica PENHORADO. Valor do Débito: R\$ 65.599,45 (sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos). O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 03 de março de 2009.

R.6 - MATRÍCULA N.º. 6.764; PROTOCOLO N.º. 28.552, FLS. 82. LIVRO 1-J, DATADO DE 24/06/2009.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se a este registro para consignar que, nos termos do Ofício PFN/MS n.º. 1649, de 05 de junho de 2009, Autos de Execução Fiscal (Processo n.º. 015.05.001319-4), que a UNIÃO FEDERAL move em face de MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA., perante a 1ª. Vara Cível e Criminal desta Comarca, devidamente assinado pelo DR. ROGÉRIO BARBOSA QUEIROZ - Procurador da Fazenda Nacional, Matrícula 166.3898 - OAB/PA 12.657; o imóvel objeto da presente matrícula, fica PENHORADO. O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 25 de junho de 2009.

R.7 - MATRÍCULA N.º. 6.764; PROTOCOLO N.º. 28.705, FLS. 92 VERSO, LIVRO 1-J, DATADO DE 13/08/2009.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se a este registro para constar que, nos termos do Mandado de Registro de Penhora - Bens Imóveis, extraído dos Autos n.º. 015.02.000071-0, de Ação de Execução Fiscal Estadual, como REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e como REQUERIDO: MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA., datado de 30 de julho de 2009, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito em substituição legal da 1ª. Vara Cível e Criminal desta Comarca, DR. LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA; o imóvel objeto da presente matrícula fica PENHORADO. O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 13 de agosto de 2009.

R.8 - MATRÍCULA N.º. 6.764; PROTOCOLO N.º. 29.104, FLS. 118, LIVRO 1-J, DATADO DE 15/12/2009.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se a este registro para constar que, nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e intimação, extraído dos Autos n.º. 015.02.002476-7, de Ação de Execução Fiscal Federal, como EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, e como EXECUTADO: MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA., datado de 28 de abril de 2009, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, DR. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA, o imóvel objeto da presente matrícula fica PENHORADO. VALOR DO DÉBITO: R\$ 70.869,62 (setenta mil e oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos). O referido é verdade e dou fé.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

Miranda/MS, 15 de dezembro de 2009.

R.9 - MATRÍCULA N.º. 6.764; PROTOCOLO N.º. 43.012, FLS. 79, LIVRO 1-M DATADO DE 31/10/2013.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se a este registro para constar que, nos termos do Mandado de Citação em Execução Fiscal, Autos n.º. 0001408-69.2003.8.12.0015, de Ação de Execução Fiscal, como EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e como EXECUTADO: MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES SIUFI LTDA. e outros, datado de 07 novembro de 2012, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível/Criminal desta Comarca, Dr. Marcel Henry Batista de Arruda; o imóvel objeto da presente matrícula fica PENHORADO. O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 05 de novembro de 2013.

LOTE 02) Imóvel registrado sob a matrícula de n.º 6.765 do Cartório de Registro de Imóveis de Miranda/MS:

R.3 - MATRÍCULA N.º. 6.765; PROTOCOLO 1-H, FLS. 43, SOB N.º. 21.938.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se ao presente registro para consignar que, nos termos do Mandado de Registro de Penhora- Bens Imóveis, extraído dos Autos n.º. 015.96.000131-4, de Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A, e EXECUTADO: MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA. e outros, mandado n.º. 006, expedido em data de 18 de novembro de 2002, devidamente assinado pelo Sr. SÉRGIO GUERINO, Escrivão Judicial, por determinação da Dra. Simone Nakamatsu, Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível e Criminal da Comarca de Miranda; o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO a favor do Banco Itaú S/A. Valor da Causa: R\$ 24.000,14 (vinte e quatro mil reais e catorze centavos). O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 22 de janeiro de 2003.

R.4 - MATRÍCULA DE N.º. 6.765; PROTOCOLO N.º. 22.661, FLS. 95Vº, LIVRO 1-H.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se ao presente registro para consignar que, nos termos do Mandado de Citação em Execução Fiscal, extraído dos Autos n.º. 015.03.000896-0, de Ação de Execução Fiscal de Outros Órgãos, como EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, e como EXECUTADO: MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA., datado de 08 de setembro de 2003, devidamente assinado pela Dra. VÂNIA DE PAULA ARANTES, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível/Criminal desta Comarca; o imóvel objeto da presente matrícula, fica PENHORADO a favor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para garantia do valor de R\$ 44.358,30 (quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos). O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 06 de novembro de 2003.

R.5 - MATRÍCULA DE N.º. 6.765; PROTOCOLO N.º. 28.219, FLS. 61, LIVRO 1-J, DATADO DE



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

03/03/2009.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se a este registro para consignar que, nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação. Extraído dos Autos nº. 015.04.002298-0, de Ação de Execução Fiscal Federal, como EXEQUENTE: UNIÃO, e como EXECUTADO: MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA., datado de 21 de novembro de 2008, devidamente assinado pela Chefe de Cartório em substituição legal, LUZIA CARVALHO TEIXEIRA DE SANTANA, por determinação do M.M. Juiz de Direito em substituição legal da 2ª. Vara desta Comarca, DR. CLÁUDIO MÜLLER PAREJA; o imóvel objeto da presente matrícula, fica PENHORADO. Valor do Débito: R\$ 65.599,45 (sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos). O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 03 de março de 2009.

R.6 - MATRÍCULA DE Nº. 6.765: PROTOCOLO Nº. 28.552, FLS. 82, LIVRO 1-J, DATADO DE 24/06/2009.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se a este registro para consignar que, nos termos do Ofício PFN/MS nº. 1649, datado de 05 de junho de 2009, Autos de Execução Fiscal (Processo nº. 015.05.001319-4), que a UNIÃO FEDERAL move em face de MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA., perante a 1ª. Vara Cível e Criminal desta Comarca, devidamente assinado pelo DR. ROGÉRIO BARBOSA QUEIROZ - Procurador da Fazenda Nacional, Matrícula 166.3898 - OAB/PA 12.657; o imóvel objeto da presente matrícula, fica PENHORADO. O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 25 de junho de 2009.

R.7 - MATRÍCULA DE Nº. 6.765: PROTOCOLO Nº. 28.705, FLS. 92Vº, LIVRO 1-J, DATADO DE 13/08/2009.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se a este registro para constar que, nos termos do Mandado de Registro de Penhora - Bens Imóveis, extraído dos Autos nº. 015.02.000071-0, de Ação de Execução Fiscal Estadual, como REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e como REQUERIDO: MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA., datado de 30 de julho de 2009, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito em substituição legal da 1ª. Vara Cível e Criminal desta Comarca, DR. LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA; o imóvel objeto da presente matrícula fica PENHORADO. O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 13 de agosto de 2009.

R.8 - MATRÍCULA DE Nº. 6.765: PROTOCOLO Nº. 29.104, FLS. 118, LIVRO 1-J, DATADO DE 15/12/2009.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se a este registro para constar que, nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, extraído dos Autos nº. 015.02.002476-7, de Ação de Execução Fiscal



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

Federal, como EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, e como EXECUTADO: MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA, datado de 28 de abril de 2009, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, Dr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA, o imóvel objeto da presente matrícula fica PENHORADO. VALOR DO DÉBITO: R\$ 70.869,62 (setenta mil e oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos). O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 15 de dezembro de 2009.

R.9 - MATRÍCULA DE Nº. 6.765: PROTOCOLO Nº. 43.012, FLS. 79, LIVRO 1-M DATADO DE 31/10/2013.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se a este registro para constar que, nos termos do Mandado de Citação em Execução Fiscal, Autos nº. 0001408-69.2003.8.12.0015, de Ação de Execução Fiscal, como EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e como EXECUTADO: MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES SIUFI LTDA. e outros, datado de 07 novembro de 2012, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível/Criminal desta Comarca, DR. MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA; o imóvel objeto da presente matrícula fica PENHORADO. O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 05 de novembro de 2013.

LOTE 03) Imóvel registrado sob a matrícula de nº 6.766 do Cartório de Registro de Imóveis de Miranda/MS:

R.3 - MATRÍCULA DE Nº. 6.766: PROTOCOLO 1-H, FLS. 43, SOB Nº. 21.938.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se ao presente registro para consignar que, nos termos do Mandado de Registro de Penhora - Bens Imóveis, extraído dos Autos nº. 015.96.000131-4, de Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A, e EXECUTADO: MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA e outros, mandado nº. 006, expedido em data de 18 de novembro de 2002, devidamente assinado pelo Sr. SÉRGIO GUERINO, Escrivão Judicial, por determinação da DRA. SIMONE NAKAMATSU, Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível e Criminal da Comarca de Miranda/MS; o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO a favor do Banco Itaú S/A. VALOR DA CAUSA: R\$ 24.000,14 (vinte e quatro mil e catorze centavos). O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 22 de janeiro de 2003.

R.4 - MATRÍCULA DE Nº. 6.766: PROTOCOLO Nº. 22.661, FLS. 95Vº, LIVRO 1-H.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se ao presente registro para consignar que, nos termos do Mandado de Citação em Execução Fiscal, extraído dos Autos nº. 015.03.000896-0, de Ação de Execução Fiscal de



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

Outros Órgãos, como EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, e como EXECUTADO: MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA, datado de 08 de setembro de 2003, devidamente assinado pela DRA. VÂNIA DE PAULA ARANTES, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível/Criminal desta Comarca; o imóvel objeto da presente matrícula, fica PENHORADO a favor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para garantia do valor do montante de R\$ 44.358,30 (quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos). O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 06 de novembro de 2003.

R.5 - MATRÍCULA DE Nº. 6.766: PROTOCOLO Nº. 43.012, FLS. 79, LIVRO 1-M DATADO DE 31/10/2013.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se a este registro para constar que, nos termos do Mandado de Citação em Execução Fiscal, Autos nº. 0001408-69.2003.8.12.0015, de Ação de Execução Fiscal, como EXEQUENTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e como EXECUTADO, MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES SIUFI LTDA e outros, datado de 07 novembro de 2012, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível/Criminal desta Comarca, DR. MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA; o imóvel objeto da presente matrícula fica PENHORADO. O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 05 de novembro de 2013.

LOTE 04) Imóvel registrado sob a matrícula de nº 6.767 do Cartório de Registro de Imóveis de Miranda/MS:

R.3 - MATRÍCULA DE Nº. 6.767: PROTOCOLO 1-H, FLS. 43, SOB Nº. 21.938.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se ao presente registro para consignar que, nos termos do Mandado de Registro de Penhora - Bens Imóveis, extraído dos Autos nº. 015.96.000131-4, de Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, EXEQUENTE, BANCO ITAÚ S/A, e EXECUTADO, MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA e outros, mandado nº. 006, expedido em data de 18 de novembro de 2002, devidamente assinado pelo Sr. SÉRGIO GUERINO, Escrivão Judicial, por determinação da DRA. SIMONE NAKAMATSU, Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível e Criminal da Comarca de Miranda; o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO a favor do Banco Itaú S/A. VALOR DA CAUSA: R\$ 24.000,14 (vinte e quatro mil e catorze centavos). O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 22 de janeiro de 2003.

R.4 - MATRÍCULA DE Nº. 6.767: PROTOCOLO Nº. 22.661, FLS. 95Vº, LIVRO 1-H.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se ao presente registro para consignar que, nos termos do Mandado de Citação em Execução Fiscal, extraído dos Autos nº. 015.03.000896-0, de Ação de Execução Fiscal de Outros Órgãos, como EXEQUENTE, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, e como



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

EXECUTADO, MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA, datado de 08 de setembro de 2003, devidamente assinado pela Dra. Vânia de Paula Arantes, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível/Criminal desta Comarca; o imóvel objeto da presente matrícula, fica PENHORADO a favor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para garantia do valor de R\$ 44.358,30 (quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 06 de novembro de 2003.

R.5 - MATRÍCULA DE Nº. 6.767: PROTOCOLO Nº. 43.012, FLS. 79, LIVRO 1-M DATADO DE 31/10/2013.

TÍTULO: PENHORA. Procede-se a este registro para constar que, nos termos do Mandado de Citação em Execução Fiscal, Autos nº. 0001408-69.2003.8.12.0015, de Ação de Execução Fiscal, como EXEQUENTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e como EXECUTADO, MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES SIUFI LTDA e outros, datado de 07 novembro de 2012, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível/Criminal desta Comarca, DR. MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA; o imóvel objeto da presente matrícula fica PENHORADO. O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 05 de novembro de 2013.

ACÇÕES EM NOME DO(A)S EXECUTADO(A)S - Há nos autos registros de Distribuição de Feitos Cíveis, à fl. 384/385 em nome de MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SIUFI LTDA, CNPJ/MF nº. 00.209.742/0001-21, a saber: 1ª Vara da Comarca de Miranda/MS: Processos nºs. 0000227-91.2007.8.12.0015 (baixado), 0000303-33.1998.8.12.0015 (suspensão), 0000678-33.2018.8.12.0015 (baixado), 0000797-48.2005.8.12.0015, 0000896-86.2003.8.12.0015, 0001319-75.2005.8.12.0015, 0001621-36.2007.8.12.0015 (suspensão); 2ª Vara da Comarca de Miranda/MS: Processos nºs. 0000026-17.1998.8.12.0015, 0000069-12.2002.8.12.0015 (suspensão), 0000895-04.2003.8.12.0015 (suspensão), 0001273-91.2002.8.12.0015 (baixado), 0001817-06.2007.8.12.0015 (baixado), 0002298-71.2004.8.12.0015 (suspensão), 0002347-15.2004.8.12.0015 (suspensão), 0002476-88.2002.8.12.0015 (suspensão), 0801824-76.2018.8.12.0015. Constam ainda as seguintes distribuições, que poderão referir-se a homônimos: 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/MS: Processos nºs: 0001697-62.1999.8.12.0008 (baixado), 0004680-68.1998.8.12.0008 (baixado); 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/MS: Processo nº. 0004680-68.1998.8.12.0008 (baixado).

DA COMISSÃO DEVIDA À GESTORA - 1) O arrematante deverá depositar em dinheiro na rede bancária, via DOC ou TED, no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

leilão, a título de comissão, o valor correspondente ao montante de 05% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel - (não incluso no valor do lance), e ser-lhe-á paga diretamente (conforme o art. 10 e seu § único do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS) na conta da gestora MARCA LEILÕES, INTERMEDIações E NEGÓCIOS LTDA., portadora da CNPJ/MF de nº 23.871.860/0001-04, no Banco do Brasil, Agência nº 2936-X, Agência Guaicurus, na Conta Corrente nº 48.686-8. 2) A comissão devida não está inclusa no valor do lance, como mencionado e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. Para os demais casos a comissão devida será de 05% (cinco por cento) do valor da avaliação e será paga:

a) na adjudicação, pelo adjudicatário, após o encerramento da praça, salvo especial concessão da Gestora; caso a adjudicação tenha sido requerida em data anterior ou posterior à praça, a comissão será paga no prazo que o juízo fixar;
b) na desistência da execução ou renúncia ao crédito, pelo exequente;
c) em caso de pagamento da dívida, pela parte executada;
d) na concessão de isenção, após a publicação do edital, pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de praça, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente à publicação do edital.

e) No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 05% (cinco por cento) do valor do débito, a cargo do executado.

DO(S) PAGAMENTO(S) - 1) O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e da comissão da gestora, no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial, em favor do juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação, conforme o enunciado do art. 24, em seu § único, do Decreto Lei nº 21.891/1932, art. 10, *caput*, do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS. 2) Em até 05 (cinco) horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail informativo com todas as instruções para os devidos pagamentos, aguardando o envio deste antes de realizar qualquer pagamento. 3) Decorrido o prazo de 24 h (vinte e quatro) horas do término do leilão eletrônico do bem imóvel sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada pela Gestora MARCA LEILÕES ao juízo competente para a aplicação das medidas judiciais cabíveis. 4) Os pagamento poderá ser parcelado, quando for o caso, para que se adquira o(s) bem(ns) penhorados(s) em prestações, e os interessados poderá(ão) apresentar proposta de aquisição por escrito até o início do primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação; ou até a data de início do segundo leilão, valor este que não pode ser considerado vil. 5) Em qualquer hipótese será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) parcelas consecutivas, desde que garantido por



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

meio de caução idônea (quando se tratar de bens móveis) e por hipoteca no próprio bem (quando se tratar de bens imóveis), conforme se dispõe o enunciado do art. 895, § 7º, do NCPC (e art. 26 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS).

DOS DEPÓSITOS - 1) Não sendo efetuados os depósitos, a Gestora MARCA LEILÕES, comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances anteriormente ofertados para que estes sejam submetidos à apreciação do juiz na forma do art. 895, §§ 4º. e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do NCPC, sem prejuízo da invalidação de que se trata o art. 903 do NCPC (enunciado do art. 31 do Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS). 2) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz da execução, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas pelo período mínimo de 01 (um) ano, podendo ainda ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 ambos do Código Penal) e por prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão eletrônico, e aí incluída a comissão do leiloeiro público oficial que representa a gestora, conforme o art. 23 da LEF e o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS.

DA ARREMATAÇÃO - 1) O auto de arrematação será assinado pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro e a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável de acordo com o enunciado do art. 903 do NCPC. (conforme o art. 30 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS). 2) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "*ad corpus*" (art. 500, § 3º do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento do preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente. 3) O arrematante deverá se certificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal referente ao(s) imóvel(s) no tocante ao uso do solo ou zoneamento e ainda das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar na decorrência da arrematação do(s) imóvel(is).

DA HOMOLOGAÇÃO DA ARREMATAÇÃO - 1) Após a homologação do lance o arrematante terá prazo de até 24 h (vinte e quatro horas) para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão, conforme o art. 29 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e art. 892 do NCPC. 2) E



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

homologado o lance vencedor, o sistema da Gestora MARCA LEILÕES emitirá a guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo do processo de execução (conforme o enunciado do art. 28 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS).

DA ADJUDICAÇÃO - 1) A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do bem imóvel pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida ao leiloeiro público oficial que representa a Gestora. 2) O exequente, se vier a arrematar o bem imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 03 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação, e, neste caso, o bem imóvel será levado a nova praça, a custo do exequente, conforme art. 892, § 1º., do NCPC.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o executado pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado os bens imóveis, na forma do art. 826 do NCPC e do § 3º do enunciado do art. 10 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverão os executados pagarem a importância de comissão devida ao leiloeiro público oficial de 05% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação ou do débito/dívida, o que for menor, na conta da gestora MARCA LEILÕES, INTERMEDIações E NEGÓCIOS LTDA. (MARCA LEILÕES), devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, Banco do Brasil, Agência nº. 2936-X, Agência Guaicurus, na Conta Corrente nº. 48.686-8.

DO ACORDO - 1) A partir da publicação do edital, caso seja celebrado acordo entre as partes e homologação do acordo, fica(m) o(s) executado(s) obrigado(s) a pagar(em) as despesas realizadas para a preparação do leilão, para a Gestora MARCA LEILÕES, na pessoa do leiloeiro público oficial de 05% (cinco por cento) do valor da avaliação judicial ou do acordo, o que for menor. 2) Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a inclusão do bem em hasta, o leiloeiro público fará jus à comissão no percentual de 05% (cinco por cento) conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS).

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - Assinado o auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que sejam julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 804 e 903, ambos do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao enunciado do NCPD, o Decreto nº. 21.981/32, com as alterações introduzidas por força do Decreto nº. 22.427/33, que regulamenta a profissão de leiloeiro público oficial, pelo Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS, do TJMS e os art. 335 e 358, do Código Penal. Todas as regras e condições da praça estão claramente disponíveis no portal www.marcaleiloes.com.br.

DA IMISSÃO DA POSSE - 1) O arrematante somente será imitido na posse do bem(ns) imóvel(is) após a expedição da carta de arrematação. 2) Para a expedição da carta de arrematação é ônus do arrematante a prévia comprovação de pagamento do ITBI e dos direitos a ele relativos, em razão do disposto no art. 35, I, do CTN e art. 901, § 2º, do NCPD.

OBSERVAÇÕES:

1) A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

- 1) antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;
- 2) findo o leilão:
 - a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;
 - b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2) Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, LEF).

DAS DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - 1) Para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente edital os profissionais e colaboradores da Gestora MARCA LEILÕES poderão auxiliar aos interessados, no que se fizer necessário, através dos fones (67) 99987-1407 e (67) 4042-2179 ou pelo contato via e-mail: contato@marcaleiloes.com.br e marcelo@marcaleiloes.com.br.

2) Todas as condições e regras referentes a este leilão encontram-se totalmente disponíveis no portal www.marcaleiloes.com.br.

Ficam os executados, terceiros do(s) bem(ns) a ser(em) praceado(s) e demais interessados intimados das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei para que supra seus efeitos legais.

Miranda/MS, 10 de junho de 2019.

Eu, _____, diretor/escrivão, conferi e subscrevi.

DR. ALYSSON KNEIP DUQUE